



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

TERMO DE ADITAMENTO SS N.º 034/2025(VIGESIMO OITAVO)
AO CONVÊNIO SS N.º 002/2024

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, **por intermédio da Secretaria de Saúde**, com sede na Rua João Pessoa, n.º 59, Centro – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado, forma do Decreto Municipal nº 20.312, de 08 de março de 2018, pelo seu Secretário de Saúde, o senhor JEANCARLO GORINCHTEYN, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominado apenas **CONVENIENTE**, e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 47.708.771/0001-00, com endereço na Av. Robert Kennedy, 2900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09860-000, neste ato representado pelo seu Presidente PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS, por sua Diretora Administrativa NATACHA KULAJEW CARVALHO, e por seu Diretor Administrativo Financeiro LUIS CLÁUDIO KANASHIRO, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e **CONSIDERANDO** a determinação dos §§ 12, 14 e 15, do art. 198, da Constituição da República, e a consequente instituição da assistência financeira complementar - AFC, para fins de cumprimento da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 7222-DF; e, ainda, os critérios determinados na PORTARIA GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e instrução constante do Processo de Contratação n.º SB 122992/2024, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste **Termo de Aditamento SS N.º 034/2025 (VIGESIMO OITAVO)** é o de repassar o valor de **R\$ 53.731,53** (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais, cinquenta e três centavos), a título de **assistência financeira complementar** da União destinada ao cumprimento do piso nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no estrito cumprimento da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 (**ANEXO I**) e do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 7222-DF (**ANEXO II**).

1.2 - Esse valor de repasse tem fundamento nas **PORTARIA GM/MS nº 8.935/2025 e PORTARIA GM/MS nº 8.964/2025**, publicada pelo Ministério da Saúde e disponibilizada no sítio eletrônico do Portal InvestSUS, correspondente, respectivamente, ao período de **NOVEMBRO/2025 e DECIMA TERCEIRA PARCELA/2025 (ANEXO III)** e Planilha extraída do Portal InvestSUS (**ANEXO IV**).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO, DA DOTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

2.1 - Fica repassado o valor de **R\$ 53.731,53** (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais, cinquenta e três centavos), a título de **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO** destinada ao cumprimento do piso nacional de enfermeiros, no estrito cumprimento da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 7222-DF.

2.1.1 – O repasse do valor contido na cláusula 2.1 deste Termo, será repassado pela **CONVENIENTE** à **CONVENIADA** no prazo de até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS efetuar o crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, exclusivamente destinada para esse fim.

2.1.2 - Os efeitos financeiros deste repasse, serão considerados na Prestação de Contas correspondente ao mês de **NOVEMBRO/2025 e DECIMA TERCEIRA PARCELA/2025.**

2.2 – A Prestação de Contas, ocorrerá em consonância com a legislação vigente, para a devida comprovação do cumprimento da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 7222-DF, com recursos determinados nas Portarias juntadas ao **ANEXO II.**

2.3 – As despesas referentes a esse repasse e, correrão por conta da dotação orçamentária: **09.096.3.3.50.39.00.10.122.0016.2065.05**, ou aquela(s) que vier(em) a substituí-la, neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízo das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

2.4 - O valor atualizado do Convênio ora aditado, passa a ser de **R\$ 21.486.482,25** (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, vinte e cinco centavos), compreendendo o período de 01/11/2025 a 01/11/2026.

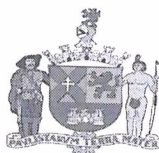
CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. – É exclusiva responsabilidade da **CONVENIADA** a veracidade de todas as informações prestadas para fins de cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, assim como o efetivo repasse aos seus colaboradores.

3.2 – A **CONVENIADA** se compromete a enviar até o dia 05(cinco) de cada mês, os dados atualizados da competência respectiva, na forma determinada no Portal INVESTSUS.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1 – A **CONVENIENTE**, conforme determinado no art. 1120-D – inciso IV - § 1º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, se obriga a efetuar o repasse da integralidade do valor creditado pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, na conta do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no prazo de até 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

4.2. – A **CONVENIENTE** tem até o dia 10(dez) de cada mês, para a atualização dos dados informados pela **CONVENIADA**, na forma determinada no Portal INVESTSUS.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Esse Termo de Aditamento se refere única e exclusivamente ao cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 7222-DF e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

5.2 - Ficam mantidas as demais cláusulas, termos, regras e condições do Convênio aditado, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

5.3 - E, por se acharem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente instrumento pelas partes supra e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

São Bernardo do Campo, ____/____/2025.


JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde

PAULO ANDRÉ
MATTA
CHAGAS:420526
74870
Assinado de forma digital
por PAULO ANDRÉ
MATTA
CHAGAS:42052674870
Dados: 2025.12.22
14:29:21 -03'00'

PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS

Presidente do Conselho de Administração

NATACHA KULAJEW
CARVALHO:3818427
9841
Assinado de forma digital
por NATACHA KULAJEW
CARVALHO:38184279841
Dados: 2025.12.22 15:00:41
-03'00'

NATACHA KULAJEW CARVALHO

Diretora Administrativa

LUIS CLAUDIO
KANASHIRO:0525
0929869
Assinado de forma digital por
LUIS CLAUDIO
KANASHIRO:05250929869
Dados: 2025.12.22 15:04:01
-03'00'

LUIS CLÁUDIO KANASHIRO

Diretor Financeiro

Testemunha _____ Testemunha _____

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ENTIDADE CONVENIADA: **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): **SS N.º 002/2024 – TERMO DE ADITAMENTO SS N.º 034/2025 (VIGESIMO OITAVO)**

OBJETO Fortalecimento das ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação de assistência à saúde, visando garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações – **REPASSE DE VALOR À TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR** da União destinada ao cumprimento do piso nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no estrito cumprimento da Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 7222-DF.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO **(1)**: _____

EXERCÍCIO **(1)**: _____

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: **(2)** _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Marcelo de Lima Fernandes

Cargo: Prefeito

CPF: 226.457.468-29

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza

Cargo: Diretora de Departamento da Administração de Saúde

CPF: 298.094.278-24

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Paulo Andre Matta Chagas.

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

CPF: 420.526.748-70

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 111.746.368-07

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Luis Claudio Kanashiro

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 052.509.298-69

LUIS CLAUDIO

KANASHIRO:05250929

869

Assinado de forma digital por LUIS
CLAUDIO
KANASHIRO:05250929869
Dados: 2025.12.23 10:42:40 -03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1): Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.